



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº. 028, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO, REGULAMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS MICRO-QUEIJARIAS FAMILIARES E DO QUEIJO ARTESANAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo, Regulamentação e Desenvolvimento das Micro-Queijarias Familiares e do Queijo Artesanal de Gaúcha do Norte, com os seguintes objetivos:

- I – fomentar a produção artesanal do queijo por agricultores familiares;
- II – garantir a segurança sanitária dos produtos sem inviabilizar a pequena produção;
- III – fortalecer a economia local e ampliar a geração de renda no campo;
- IV – promover a agregação de valor ao leite produzido no Município;
- V – estimular o turismo rural, gastronômico e cultural.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Micro-Queijaria Familiar o estabelecimento que:

- I – possua produção de base familiar;
- II – utilize leite próprio ou de produtores do Município;
- III – produza em pequena escala e de forma artesanal;
- IV – busque ou possua regularização no Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SIISA).

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS E DA REGULARIZAÇÃO

Art. 3º A regulamentação sanitária das micro-queijarias observará o princípio da proporcionalidade, adotando exigências compatíveis com a pequena produção, sem prejuízo da segurança alimentar.

Art. 4º O Município poderá oferecer suporte para:

- I – adequação física e documental das queijarias;
- II – capacitação em boas práticas de fabricação e higiene;
- III – acompanhamento técnico contínuo;
- IV – apoio na obtenção do selo de inspeção municipal (SIM/SIISA).



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO III – DO INCENTIVO PRODUTIVO E DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar as micro-queijarias mediante:

- I – parcerias com SENAR, SEBRAE, EMPAER, IFMT, cooperativas e associações;
- II – programas de microcrédito rural, linhas de fomento ou subvenção não obrigatória;
- III – apoio para aquisição de equipamentos, embalagens e rotulagem;
- IV – suporte consultivo para comercialização formal.

Art. 6º As queijarias regularizadas poderão:

- I – comercializar produtos em feiras municipais e eventos oficiais;
- II – participar de chamadas públicas e compras governamentais, como o PNAE (merenda escolar);
- III – utilizar o selo de identidade: “Queijo Artesanal de Gaúcha do Norte”, a ser regulamentado pelo Executivo.

CAPÍTULO IV – DA VALORIZAÇÃO CULTURAL, TURÍSTICA E ECONÔMICA

Art. 7º Fica instituído o Festival Anual do Queijo Artesanal de Gaúcha do Norte, com os objetivos de:

- I – promover o queijo local e seus produtores;
- II – fortalecer o turismo rural e a gastronomia regional;
- III – incentivar concursos, exposições e rodadas de negócios;
- IV – integrar produtores locais, indígenas e assentamentos.

Parágrafo único: O festival poderá compor o calendário oficial de eventos do município.

CAPÍTULO V – DAS PARCERIAS

Art. 8º A execução desta Lei poderá ocorrer por meio de cooperação técnica com instituições financeiras, universidades, cooperativas, associações, consórcios intermunicipais, órgãos estaduais e federais, entidades privadas e terceiro setor.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, não configurando criação de despesa obrigatória de caráter continuado, podendo ser suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 10º Esta Lei poderá ser executada por meio de convênios e parcerias, não gerando obrigação de execução de despesa direta ou exclusiva pelo Poder Público Municipal.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de Novembro de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1º Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 028/2025**, de 24 de Novembro de 2025, de autoria da Vereadora Lázara Glesia, que tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo, Regulamentação e Desenvolvimento das Micro-Queijarias Familiares e do Queijo Artesanal de Gaúcha do Norte, instrumento essencial para o fortalecimento da agricultura familiar, para a valorização da nossa identidade cultural e para o desenvolvimento econômico sustentável do Município.

A produção artesanal de queijos acompanha a história e a tradição das famílias rurais de Gaúcha do Norte. Entretanto, muitos pequenos produtores enfrentam dificuldades para se regularizar, agregar valor ao leite produzido e acessar novos mercados.

A ausência de mecanismos específicos acaba limitando o potencial de geração de renda e a expansão dessa atividade, que possui enorme relevância social, econômica e cultural.

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para apoiar as micro-queijarias familiares, garantindo exigências sanitárias proporcionais à pequena produção, conforme o princípio da razoabilidade, sem abrir mão da segurança alimentar.

O texto também prevê capacitação técnica, apoio à regularização no Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SIISA), incentivo à aquisição de equipamentos, parcerias institucionais, consultoria para comercialização e inclusão das queijarias em feiras, programas públicos e eventos oficiais.

Além disso, a proposição institui o Festival Anual do Queijo Artesanal de Gaúcha do Norte, iniciativa que visa fortalecer o turismo rural e gastronômico, divulgar nossos produtores, fomentar negócios e consolidar o queijo artesanal como patrimônio cultural e identidade local.

Diante da importância do tema e dos benefícios sociais, econômicos e culturais envolvidos, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Sala de sessões, 24 de Novembro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1^a Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos
2º Secretário